

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Comissão Permanente de Licitação - CPL



TERMO DE REFERÊNCIA -TR NUP 320772/2025

1 APRESENTAÇÃO

1.1 Este Termo de Referência foi elaborado seguindo o que determina a Lei nº 13.303/2016, especialmente as contidas no inciso I do art. 32, e a Portaria/Presi nº 78/2025, publicada no D.O.M nº 6327, no dia 09 de abril de 2025 atendendo ao artigo 3º, inciso III e artigo 8º e inciso I.

2 DO OBJETO

2.1 Descrição do Objeto:

2.1.1 Contratação de serviço para consultoria técnica especializada de análise de subsídio tarifário ao serviço de transporte público, de transporte coletivo urbano de passageiros (ônibus) do município de Boa Vista – RR, em atendimento ao art. 2º, parágrafo único da Lei 2.626 de 12 de julho de 2024.

2.2 Detalhamento do objeto:

Item	Especificação	Catserv	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de serviço para consultoria técnica especializada de análise de subsídio tarifário ao serviço de transporte público, de transporte coletivo urbano de passageiros (ônibus) do município de Boa Vista – RR	744	Mes	09	6.950,00	62.550,00

2.3 Valor estimado da Contratação

2.3.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 62.550,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 2.2.

2.3.2 Os preços constantes na presente requisição se trata de produtos do Preço Mediano, pesquisados no painel de preços do governo Compras.gov

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS E CONTRATAÇÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, é o órgão responsável pela elaboração dos estudos tarifários dos serviços de transportes públicos de massa e de táxi, conforme determina o inciso III do art. 29 da Lei Municipal nº 2.690/2025. No entanto, não possui no seu quadro de funcionários empregados técnicos para elaborar o estudo técnico necessário para definir o valor do subsídio tarifário ao serviço de transporte público de transporte coletivo urbano de passageiros (ônibus) do município de Boa vista — RR.



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Comissão Permanente de Licitação - CPL



Diante da comprovação dessa necessidade, busca – se contratação dos serviços de consultoria técnica especializada para análise do subsídio tarifário ao serviço de transporte público de transporte coletivo urbano de passageiros (ônibus) do município de Boa vista — RR. A análise de subsídios tarifários, ou subvenções à tarifa, visa avaliar o impacto e os benefícios de políticas públicas que reduzem o custo do transporte público para os usuários. Essa análise considera tanto o ponto de vista das empresas de transporte, que podem ser beneficiadas com a subvenção, como o dos usuários, que podem ter acesso a tarifas mais acessíveis.

A contratação de consultoria especializada será fundamental para demonstrar de forma técnica, seguindo a metodologia de cálculo de custeio que melhor reflete a realidade dos sistemas de transporte coletivo urbano e elaboração do estudo baseado na planilha tarifária conforme modelo estabelecido no contrato N° 001/2010, firmado para a prestação de serviços de Transporte Coletivo do Município de Boa Vista — RR, para determinação da tarifa de remuneração atualizada para 2024/2025.

3 DA VIGENCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Da vigência:

3.1.1 A vigência do objeto será de 09(nove) meses, e terá vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor e a critério da Administração da EMHUR, não excedendo o prazo de cinco anos, conforme estabelece o art. 71 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 c/c art. 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº 78/2025.

3.2 Da execução:

- 3.2.1 Os serviços terão início após a assinatura do contrato e mediante emissão da Ordem de Serviço
- 3.2.2 A execução dos serviços poderá ser realizada de forma remota com reuniões agendadas com auxílio de plataformas de videoconferência (Zoom, Meets etc.), por telefone, e-mail, atendimento virtual ou presencial quando solicitado pelos especialistas, na sede da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR de segunda a sexta feira das 08:00h às 14:00h de acordo com o solicitado.
- 3.2.3 As reuniões deverão ser agendadas com pelo menos 24 horas de antecedência, e a notificação deve ser enviada por escrito através do e-mail fornecido;
- 3.2.4 Os serviços serão executados de forma continuada, pelo período de 09 meses após o recebimento de toda documentação para análise.
- 3.2.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 3.2.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.2.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.2.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.2.10 Não será aceito a prestação de serviços terceirizados.
- 3.2.11 É vedada a subcontratação do objeto.

4 DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1 São obrigação da contratante:

- 4.1.1 Receber a prestação de serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento da prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 4.1.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados e seus anexos.
- 4.1.5 Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto deste Termo de Referência.
- 4.1.6 A EMHUR rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada, caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições da licitação ou apresentem vícios e defeitos, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato
- 4.1.7 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade no fornecimento da prestação de serviço.
- 4.1.8 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega da prestação de serviço.
- 4.1.9 A contratação será realizada com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EMHUR.
- 4.1.10 Toda comunicação referente ao presente Termo de Referência, deverá ser feita pelo e-mail: comissaodelicitacao.emhur@gmail.com,
dpaf.emhur@gmail.com



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Comissão Permanente de Licitação - CPL



4.2 São obrigações da contratada:

- 4.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual;
- 4.2.2 Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- 4.2.3 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.2.4 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a inexigibilidade;
- 4.2.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, fornecendo o nome completo, telefone, e e-mail do indicado;
- 4.2.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;
- 4.2.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 4.2.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato
- 4.2.10 Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, CNPJ nº 84.05.6100/0001-20

5 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 13.303/2016, e Regulamento de Licitação e Contratos Portaria/Presi/nº 78/2025 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Da gestão:

- 5.2.1 O gestor do contrato será nomeado dentre os servidores da CONTRATANTE, por meio de portaria, após a formalização e assinatura do Contrato Administrativo
- 5.2.2 O Gestor do contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a CONTRATADA e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 5.2.3 O gestor do contrato deverá auxiliar e orientar a fiscalização do contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual;
- 5.2.4 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 5.2.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções
- 5.3 Da fiscalização:**
- 5.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 163 do Regulamento de Licitação e Contratos Portaria/Presi/nº 78/2025.
- 5.3.2 O Fiscal do contrato serão agentes públicos do quadro da Administração da EMHUR designado pela autoridade máxima do órgão/entidade por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 5.3.3 O Fiscal do contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 5.3.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 5.3.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 5.3.6 Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 5.3.7 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;

6 DO RECEBIMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTES

6.1 Do recebimento:

- 6.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 6.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Comissão Permanente de Licitação - CPL



constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 6.1.3 recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.1.4 O recebimento somente será considerado cumprido após o devido aceite por parte do(s) gestor(es) da EMHUR.
- 6.1.5 Se o prazo de recebimento coincidir com o dia em que a EMHUR não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- 6.1.6 A critério da Administração da EMHUR, os pedidos de prorrogação de prazo de recebimento só serão examinados quando formulados, por escrito, até o prazo limite de entrega.
- 6.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2 Do pagamento:

- 6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- 6.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.2.4 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referencias; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Comissão Permanente de Licitação - CPL



- Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 6.2.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.2.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.2.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 6.2.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa;
- 6.2.10 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária;
- 6.2.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.2.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.3 Dos reajustes:**
- 6.4 O contrato poderá ter seu preço reajustado anualmente a contar da data limite para apresentação da proposta, conforme disposto no artigo 81, inciso I a VI da lei nº 13.303, de 30/06/2016:
- a) Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 175, § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº78/2025.



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Comissão Permanente de Licitação - CPL



- b) Nenhum acréscimo ou supressão deverá exceder os limites estabelecidos no art. 81, §1º, da Lei Federal das Estatais no. 13.303/2016 c/c § 3º do art. 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº78/2025;

7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, e às previstas no art. 83 e no art.84 da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c com CAPÍTULO X do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, conforme PORTARIA/PRESI/Nº 78/2025, às seguintes penalidades.

7.2 Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;
- c) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da ordem de fornecimento;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.3 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c", do subitem 8.2, poderão ser aplicadas junto a alínea "b", devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez), do artigo 83, da Lei nº 13.303/2016;

7.4 As sanções previstas na alínea "c" do subitem 8.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos (art. 84 e incisos, da Lei no. 13.303/2016):

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública Ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de por possuir padrões e características gerais, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado pela inexigibilidade de licitação

8.2 Consoante ao Regulamento de Licitação e Contratos da EMHUR, Portaria/Presi/nº 78/2025, que regulamenta o procedimento de contratação direta por inviabilidade de competição fundamentada no art. 30 da Lei nº 13.303/2016 a contratação será por meio da inexigibilidade de licitação;

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4 **Habilitação Jurídica:**

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Comissão Permanente de Licitação - CPL



- a) Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 Qualificação Econômico-Financeira, limitar-se-á:

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.7 Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante dispõe de aptidão para a execução do contrato com características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 58, inciso II da Lei nº 13.303/2016;



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Comissão Permanente de Licitação - CPL



- b) O atestado ou certidão de que trata o item **8.6**, letra “a” deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones ou qualquer outro meio que permita contato para eventuais diligências que se fizerem necessárias;

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 Os recursos financeiros previstos para a contratação do serviço, objeto deste Termo de Referência correrão por conta:
- 9.2 Unidade: 02.09.02
- 9.3 Projeto/Atividade: 15.453.0042.2.134 - Gestão e Fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural
- 9.4 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- 9.5 Fonte de Recursos: 1.500.000 - Recurso Próprio PMBV

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 10.1 Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações da CONTRATADA;
- 10.2 É vedada a aquisição de materiais, ora contratados, por familiar de empregado da EMHUR, que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de qualquer natureza.
- a) Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 10.3 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidos entre as partes CONTRATANTES por meio de procedimento administrativo.

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)

Keyliane Ferreira Rocha da Silva

CPL/EMHUR

De acordo:

(assinado eletronicamente)

Maria Socorro Freitas Gomes

Diretora de Financeiro - EMHUR